



**CONTRATO DE GESTÃO Nº0001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº I-1537/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0001/2026-SMS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU/SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.523.148/0001-01, com sede na Rua Coronel Luiz Tenório de Brito nº 458, Centro, Embu Guaçu, São Paulo, CEP: 06900-095, telefone: (11) 4662-7481, e-mail: saude@eg.sp.gov.br/licitacao@eg.sp.gov.br, representada por seu Prefeito Sr. Francisco José do Nascimento, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED], doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado,

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL - AHBB, inscrita no CNPJ sob o nº 45.349.461/0001-02, com sede no município de Garça, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Orlando Thiago Santos, nº 50, CEP: 17402-064, Bairro Vila Williams, contato: (14) 3407-5066, e-mail: contato@ahbb.org.br neste ato representada pelo, S.r. João Pedro Monteiro Pinotti Affonso, Diretor Presidente, portador (a) da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito (a) no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o disposto na Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 9.637/1988 e suas alterações, Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Municipal Decreto nº 3.253/2025, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a contratação de Organização Social (OS) para a administração, gerenciamento e operacionalização das seguintes unidades e serviços de saúde do Município de Embu Guaçu – SP: Unidade de Pronto Atendimento Municipal Cipó – UPA DO CIPÓ - e Unidade Mista de Saúde – UMS – do Município de Embu Guaçu, conforme Plano de Trabalho selecionado, Termo de Referência e demais Anexos Técnicos, que integram este instrumento para todos os fins.





1.2. Para atender ao disposto neste CONTRATO DE GESTÃO, as partes estabelecem:

1.2.1. A CONTRATADA dispõe de capacidade técnica, administrativa e operacional compatível com a execução do objeto, comprometendo-se com padrões de qualidade e metas pactuadas;

1.2.2. A CONTRATADA declara não estar submetida a impedimentos legais que inviabilizem a celebração e a execução deste CONTRATO DE GESTÃO.

1.3. Integram o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, como partes inseparáveis, o Edital de Chamamento Público nº 0001/2026- SMS e todos os seus anexos, incluindo, dentre outros: Termo de Referência, Plano de Trabalho, Planilha Orçamentária, Dimensionamento de Recursos Humanos, Metas e Indicadores, Critérios de Avaliação e demais instrumentos anexos, conforme descritos abaixo:

Descrição da Despesa	Mensal	Anual
01. PESSOAL		
Remuneração de Pessoal (CLT)	R\$ 534.273,50	R\$ 6.411.281,94
Benefícios	R\$ 11.215,10	R\$ 134.581,20
Encargos e Contribuições	R\$ 42.741,88	R\$ 512.902,56
Provisionamentosn(13º, férias e aviso prévio)	R\$ 148.483,15	R\$ 1.781.797,83
Outras despesas de pessoal - Taxas e Contribuições Sindicais	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
TOTAL DESPESAS DE PESSOAL	R\$ 737.513,63	R\$ 8.850.163,53
02. Material de Consumo		
Suprimentos de Informática	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Materiais de Escritório	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
Materiais de Higiene de Limpeza Hospitalar	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
Uniformes e Equipamentos EPI's	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
Gases Medicinais	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00
Outros Materiais de Consumo	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
TOTAL DESPESA DE MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 59.500,00	R\$ 714.000,00
3. Serviços de Terceiros		
Assessoria Contábil	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
Serviços de TI, Programas e Aplicativos de Informática – Sistema de Gestão Hospitalar	R\$ 22.000,00	R\$ 264.000,00
Serviço de Lavanderia Hospitalar	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00
Serviço de Nutrição e Dietética - SND	R\$ 55.000,00	R\$ 660.000,00
Serviços Gráficos (receitas, Atestatos e etc)	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
Educação Continuada	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
Serviços Assistenciais Médicos PJ	R\$ 1.105.418,87	R\$ 13.265.026,470
Serviços de SADT Sendo: Exames Laboratoriais	R\$ 85.000,00	R\$ 1.020.000,00
Manutenção Predial e Adequações	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
Manutenção de Equipamentos (AC,Eng. Clínica)	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
Locação de Equipamentos Médicos Sendo: Rai-x,USG	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
Assessoria Jurídica	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00



Locação de Equipamentos Administrativos (Impressoras, computadores e etc)	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
Locação de Veículos	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
Despesas Fixas (Água, esgoto e Energia)	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00
Telefonia / Internet	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
Despesas Bancárias, taxas e Impostos	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
Outros Serviços de Terceiros	R\$ 32.000,00	R\$ 384.000,00
Gerenciamento de Resíduos de Saúde - PGRSS	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
CCIH – Controle de Infecção Hospitalar	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
Medicina do Trabalho/SESMT	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
Dosimetria e Radioproteção	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Serviços de Apoio Operacional ADM	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
Detetização e Limpeza Caixa D'Água	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Locação de Equipamentos Hospitalares	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
Serviço de Prestação de Conta	R\$ 8.000,00	R\$ 960.000,00
TOTAL DESPESA DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 1.498.618,17	R\$ 17.983.426,47
TOTAL GLOBAL CUSTEIO	R\$ 2.295.632,50	R\$ 27.547.590,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1. São de responsabilidade da CONTRATADA, além daquelas previstas neste CONTRATO DE GESTÃO e nos Anexos Técnicos, bem como na legislação do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS e nas normas aplicáveis, as seguintes obrigações:

2.1.1. Prestar os serviços de saúde definidos nos Anexos Técnicos, com observância do disposto na Lei Federal nº 8.080/1990, nas diretrizes do Ministério da Saúde, nas normas sanitárias e profissionais, e especialmente:

- I – assegurar atendimento universal, integral, contínuo, resolutivo, humanizado e gratuito aos usuários do SUS;
- II – garantir a gestão da qualidade, segurança do paciente e satisfação do usuário;
- III – executar a gestão com foco em resultados, mediante indicadores e metas pactuadas;
- IV – assegurar a adequada articulação das unidades entre si e com a Rede de Atenção à Saúde (RAS), inclusive fluxos de referência e contra referência;
- V – manter regular funcionamento das unidades conforme perfis assistenciais, horários e capacidade instalada estabelecidos no Termo de Referência e no Plano de Trabalho;



VI – observar as diretrizes específicas aplicáveis a linha de cuidado de urgência e emergência (UPA do Cipó e Unidade Mista de Saúde).

2.2. Requisitos básicos e responsabilidades administrativas e trabalhistas:

2.2.1. Manter equipe mínima/necessária, nos quantitativos, turnos e cargas horárias definidos no Dimensionamento de RH e no Plano de Trabalho, garantindo cobertura assistencial e operacional sem interrupções;

2.2.2. Garantir que os processos de trabalho transcorram de forma organizada, sistematizada e padronizada, com POPs, protocolos assistenciais e administrativos;

2.2.3. Fornecer uniformes, crachás e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados às funções e riscos, observadas as NRs aplicáveis;

2.2.4. Responder integralmente por obrigações, despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários, securitários e tributários relativos ao pessoal e terceiros utilizados, sendo vedada a transferência de responsabilidade ao CONTRATANTE.

2.2.4.1. Disponibilizar permanentemente ao CONTRATANTE e às instâncias de auditoria/fiscalização documentação necessária à verificação da regularidade, incluindo, quando solicitado:

- a) comprovantes de pagamento de fornecedores e prestadores;
- b) comprovantes de pagamento de pessoal e encargos;
- c) documentos fiscais e contábeis pertinentes.

2.2.5. Responsabilizar-se integralmente pelos compromissos assumidos e pela continuidade do serviço;

2.2.6. Manter registros atualizados de atendimentos e produção assistencial, com prontuários completos e fidedignos, disponibilizando-os à fiscalização e auditorias;

2.2.7. Apresentar ao CONTRATANTE, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, relatórios de execução física e financeira, relatórios gerenciais e documentos comprobatórios, na forma definida pela Secretaria Municipal de Saúde;

2.2.8. Providenciar e manter atualizadas licenças, alvarás e autorizações sanitárias e regulatórias necessárias;

2.2.9. Manter em condições adequadas de higiene, conservação e funcionamento as áreas e instalações utilizadas;

2.2.10. Realizar manutenção preventiva e corretiva, conforme matriz de responsabilidades definida nos anexos, incluindo equipamentos e sistemas essenciais





conforme Planilha Financeira e Proposta Técnica aprovada;

2.2.11. Receber bens cedidos e mantê-los sob guarda, com inventário, devolvendo-os ao término do contrato em condições adequadas, ressalvada depreciação compatível com a vida útil;

2.2.12. Encaminhar relatórios de produtividade, qualidade, execução financeira e fiscal, com comprovações;

2.2.13. Implantar e manter Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU) e pesquisa de satisfação, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura, com relatórios mensais;

2.2.14. Não implementar mudanças unilaterais no Plano de Trabalho sem prévia aprovação formal do CONTRATANTE;

2.2.15. Alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos nos anexos técnicos;

2.2.16. Ajustar oferta e demanda conforme necessidades pactuadas com a gestão municipal;

2.2.17. Executar ações de vigilância em saúde quando aplicável, conforme diretrizes;

2.2.18. Alimentar e manter atualizados os sistemas de informação oficiais e os definidos pelo Município (e-SUS/APS, SISAB, CNES, regulação, etc.), conforme aplicável;

2.2.19. Desenvolver ações de educação permanente e educação continuada nos termos do Plano de Trabalho;

2.2.20. Garantir transparência administrativa e financeira, com conta bancária específica, em instituição financeira oficial indicada pelo CONTRATANTE, para movimentação dos recursos deste contrato;

2.2.21. Prestar esclarecimentos por escrito ao CONTRATANTE sobre fatos relevantes;

2.2.22. Notificar alterações estatutárias, diretoria, endereço, razão social, no prazo de 60 (sessenta) dias do registro.

2.3. Direitos dos usuários e sigilo:

I – respeito à dignidade, universalidade e igualdade de acesso;

II – manutenção da qualidade e da segurança;

III – respeito ao consentimento informado, salvo hipóteses legais;

IV – garantia de sigilo e confidencialidade de dados e informações dos pacientes.

2.4. A CONTRATADA adotará critérios técnicos e objetivos em contratações, inclusive de pessoal, observando normas trabalhistas e previdenciárias e seu regulamento próprio.





2.5. A CONTRATADA responderá por danos decorrentes de ação/omissão de seus prepostos e contratados, inclusive perante usuários.

2.6. É vedada a distribuição de lucros ou resultados entre dirigentes e empregados, a qualquer título.

2.7. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, para publicação, regulamento próprio de compras e contratações, no prazo de até 90 (noventa) dias da assinatura, atendendo aos princípios do art. 37, caput, da Constituição

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Para execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1. disponibilizar os meios necessários, conforme previsto neste contrato e anexos, incluindo o acesso às unidades e às informações indispensáveis à execução;

3.1.2. efetuar os repasses financeiros conforme a Cláusula Sétima, observada a programação orçamentária;

3.1.3. permitir o uso de bens móveis e imóveis necessários, mediante termo específico de permissão/cessão de uso, com inventário, avaliação e identificação;

3.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por comissão/gestor designado, emitindo relatórios e orientações;

3.1.5. Analisar periodicamente a capacidade e desempenho da CONTRATADA, considerando metas e indicadores pactuados.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1. A execução do contrato será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação e/ou instância equivalente designada pelo Chefe do Executivo ou pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da legislação municipal.

4.2. A Comissão reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente, para avaliar o cumprimento de metas, indicadores, qualidade e execução financeira, elaborando relatórios e atas.

4.3. As avaliações deverão contemplar consolidação cumulativa do período (trimestre/semestre/ano), com análise comparativa entre metas pactuadas e resultados alcançados.





4.4. Ao término da vigência, será realizada Avaliação Final, com relatório conclusivo sobre execução e desempenho.

4.5. A avaliação restringir-se-á a resultados e indicadores pactuados, incluindo economicidade, vantajosidade e aderência ao Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato com início em 20/05/2026 e término em 20/05/2027, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos limites e condições da Lei nº 14.133/2021, desde que mantida a vantajosidade e comprovado o cumprimento satisfatório das metas e resultados.

5.2. A prorrogação depende de existência de recursos orçamentários e justificativa formal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Pela execução do objeto, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 27.547.461,00 (Vinte e Sete Milhões, Quinhentos e Quarenta e Sete Mil, Quatrocentos e Sessenta e Um Reais), para o período de 12 (doze) meses, à conta das dotações orçamentárias próprias, conforme classificação a ser indicada no instrumento final.

6.2. Recursos não utilizados deverão ser aplicados em investimentos de baixo risco, revertendo rendimentos ao objeto.

6.3. A CONTRATADA manterá contabilidade regular, com identificação de origem e destino de recursos, por profissional habilitado.

6.4. Poderão constituir receitas da execução, além dos repasses: doações, contribuições, rendimentos e outras receitas permitidas, desde que vinculadas ao objeto e aprovadas.

6.5. Excedentes financeiros deverão ser restituídos ao Município ou aplicados no objeto mediante autorização formal do CONTRATANTE.





CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O repasse do primeiro mês deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato e início da execução dos serviços.

7.2. Os repasses ocorrerão em parcelas mensais, em conta específica, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, conforme Regras do Sistema de Repasse.

7.3. A CONTRATADA apresentará relatório mensal de execução física e financeira até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, como condição de acompanhamento.

7.4. Para liberação de parcelas (a partir do terceiro mês), o CONTRATANTE poderá exigir comprovação de quitação de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, conforme regras do edital e do TR.

7.4. A não execução de metas/indicadores ensejará notificação para saneamento em até 30 (trinta) dias, sem prejuízo das sanções e glosas previstas no edital/anexos.

7.5. Havendo a impossibilidade por parte da CONTRATADA, de cumprimento das metas quantitativas estipuladas no presente contrato e seus anexos, tendo como única e exclusiva a inexistência de demanda suficiente para atingir os parâmetros contratualmente fixados, não haverá descontos nos pagamentos devidos, desde que a CONTRATADA apresente até o dia 20 do mês subsequente do fechamento do semestre, os dados e informações que atestarem a não ocorrência de demanda. Os dados deverão ser remetidos à CPACG – Comissão Permanente de Acompanhamento dos Contratos de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, para que sejam examinados, aprovados e validados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO

8.1. O contrato poderá ser alterado por termo aditivo, por acordo entre as partes, observado o regime jurídico aplicável, vedada a modificação substancial do objeto.

8.2. Poderão ocorrer ajustes de metas, indicadores e alocação de recursos, por fato superveniente devidamente motivado, com análise técnica e aprovação do CONTRATANTE.

8.3. Reajustes/repactuações observarão as regras do edital e da Lei nº 14.133/2021, com interregno mínimo anual, conforme o tipo de custo (mão de obra x insumos).





8.4. Remanejamentos internos sem alteração de valor poderão ocorrer por termo simplificado, se previstos nos anexos, mediante justificativa e parecer técnico.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

9.1. O contrato extingue-se por término do prazo, acordo, ou rescisão unilateral motivada, precedida de processo administrativo.

9.2. Aplicam-se as disposições dos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Em caso de rescisão por interesse público sem culpa da CONTRATADA, poderá haver ressarcimento de danos materiais estritamente comprovados e vinculados.

9.4. Em caso de denúncia pela CONTRATADA, esta deverá manter a execução por até 90 (noventa) dias, salvo dispensa formal do CONTRATANTE, garantindo transição e continuidade assistencial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Fica responsável pela Gestão do Contrato o servidor Eliane Alves Faria – CPF nº [REDACTED] Cargo: Secretária Municipal de Saúde, responsável pela gestão do presente contrato, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A inobservância de cláusula contratual ou dever legal autoriza a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, assegurados contraditório e ampla defesa, incluindo:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade;

V – demais consequências previstas no edital e na legislação municipal quanto à qualificação como OS.

11.2. A aplicação de sanções não afasta o dever de indenizar danos causados.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. É expressamente vedada a cobrança de quaisquer valores do usuário pelos serviços prestados no âmbito do SUS.

12.2. A CONTRATADA reconhece a competência normativa e de controle do SUS e do gestor municipal, devendo adequar-se a alterações normativas supervenientes, mediante ajustes formais quando necessário.

12.3. Bens adquiridos com recursos do contrato integrarão o patrimônio público municipal, conforme regras dos anexos e inventários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato do CONTRATO DE GESTÃO será publicado no órgão oficial do Município, observadas as normas de publicidade e transparência aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Embu Guaçu/SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as PARTES o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Embu Guaçu/SP, 20 de maio de 2026.

FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal
Contratante

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL
João Pedro Monteiro Pinotti Affonso
Representante
Contratada

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Centro – Embu Guaçu / SP
CEP 06900-095 – Telefone 11 4662-7373

<https://www.embuguacu.sp.gov.br> – Licitacao@eg.sp.gov.br/saude@eg.sp.gov.br



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

DETENTORA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL

CONTRATO DE GESTÃO N° 0001/2026

OBJETO: O objeto desse presente Chamamento Público tem por objeto a contratação de Organização Social (OS) para a administração, gerenciamento e operacionalização das seguintes unidades e serviços de saúde do Município de Embu Guaçu – SP: Unidade de Pronto Atendimento Municipal Cipó e Unidade Mista de Saúde, conforme Plano de Trabalho selecionado, Termo de Referência e demais Anexos Técnicos, que integram este instrumento para todos os fins.

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber

Embu Guaçu, 20 de maio de 2026



RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME DE LICITAÇÃO:

Nome: Francisco José do Nascimento

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Francisco José do Nascimento

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: João Pedro Monteiro Pinotti Affonso

Cargo: Diretor Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Francisco José do Nascimento

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pelo Gestor:

Nome: Eliane Alves Faria

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pelo Fiscal:

Nome: Guilherme de Moraes Cremm

Cargo: Agente de Zoonoses

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

CNPJ N.º: 46.523.148/0001-01

DETENTORA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL

CNPJ Nº 45.349.461/0001-02

CONTRATO Nº 0001/2026


DATA DA ASSINATURA: 20/05/2026

VIGÊNCIA: 20/05/2026 a 20/05/2027

VALOR R\$ 27.547.461,00 (Vinte e Sete Milhões, Quinhentos e Quarenta e Sete Mil, Quatrocentos e Sessenta e Um Reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente Pregão Eletrônico nº 01/2026- SMS, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Embu Guaçu, 20 de maio de 2026


Francisco Jose do Nascimento
Prefeito Municipal de Embu Guaçu
Contratante

